



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 54/2026 – PMLN/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO E A  
EMPRESA M RODRIGUES DISTRIBUIDORA  
LTDA. NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, neste ato representada pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres, a Sra. **Elaine Santana da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 042.472.623-86, designada pela Portaria nº 120/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.463.274/0001-30, localizada na Travessa 24 de Outubro, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Porto Franco/MA, CEP 65.970-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Matheus Cirqueira Barros Rodrigues**, portador da CNH nº 06590844793 DETRAN-TO, e inscrito no CPF sob o nº 062.959.093-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 11/2026 – CCLC/PMLN-MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 77/2025 – PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de materiais de limpeza**, destinados a atender às necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social** do município de **Lajeado Novo – MA**, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 11/2026 – CCLC/PMLN-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTAS DE PVC CANO LONGO ESPECIFICAÇÃO: BOTAS, TIPO DE PVC. CANO LONGO. IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL. CONFECCIONADA EM PVC INJETADO EM UMA ÚNICA PEÇA. COM INTERIOR FORRADO. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	PAR	CARTOM	54	R\$ 37,98	R\$ 2.050,92
2	CAIXA DE ISOPOR 170 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE DE 170 LITROS.	UND	ISOFORT	24	R\$ 139,34	R\$ 3.344,16
3	CAIXA DE ISOPOR ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO DE ISOPOR COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS.	UND	ISOFORT	42	R\$ 16,63	R\$ 698,46
4	CAIXA TÉRMICA 24 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 24 LITROS.	UND	MOR	24	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
5	CAIXA TÉRMICA 30 LITROS ESPECIFICAÇÃO: CAIXA, TIPO TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS.	UND	MOR	24	R\$ 61,50	R\$ 1.476,00
6	CERA LÍQUIDA ESPECIFICAÇÃO: CERA, TIPO LÍQUIDA. AUTO BRILHO. COR VERMELHA. PARA PISO FRIO, DISPENSANDO O USO DE ENCERADEIRA. EMBALAGEM COM 750 ML.	UND	START	94	R\$ 3,90	R\$ 366,60
7	COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO ATÓXICO 50 ML. ESPECIFICAÇÃO: COPOS TIPO DESCARTÁVEIS. MATERIAL POLIPROPILENO ATÓXICO. CAPACIDADE 50 ML. APLICAÇÃO CAFÉ. TIRA COM 100 UN. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO P/ RECICLAGEM ""PS"", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.	PCTE	ULTRA COPOS	1836	R\$ 2,59	R\$ 4.755,24
8	ESCOVA DENTAL COM CERDAS DE NYLON ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA, TIPO DENTAL. MATERIAL CABO UTENSÍLIO, TIPO CABO ANATÔMICO TIPO CABEÇA PEQUENO, FORMATO CABEÇA TRIANGULAR. MODELO MACIO. APLICAÇÃO ADULTO.	UND	SORRISO	378	R\$ 2,86	R\$ 1.081,08

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.  
<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 1 de 9

*Elaine*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO COM CURVA ACENTUADA, TIPO CERDAS PONTAS ARREDONDADAS.					
9	INSETICIDA AEROSOL ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA, TIPO AEROSOL, INODORO, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS. CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS DE 300 ML.	CXA	RAID	22	R\$ 81,21	R\$ 1.786,62
10	LIMPA VIDRO 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: LIMPA, TIPO PARA VIDRO COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ÉTER GLICÓLICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM PLÁSTICA DO PRODUTO. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CXA	CIF	64	R\$ 31,28	R\$ 2.001,92
11	LIMPA VIDRO NÃO IÔNICO ESPECIFICAÇÃO: LIMPA, TIPO VIDRO, EM LÍQUIDO COM TENSOATIVO NÃO IÔNICO. TUBO CONTENDO 500 ML. CX 12.	UND	LIMPOL	82	R\$ 3,19	R\$ 261,58
12	LIMPADOR DE USO GERAL LÍQUIDO ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR, TIPO DE USO GERAL (DIVERSAS UTILIDADES), TUBO COM 500 ML. UTILIZADO PARA LIMPEZA AZULEJOS, PLÁSTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS. INDICADO PARA REMOVER GORDURAS, FULIGEM, POEIRA, MARCAS DE DEDOS ESALTOS, RISCOS DE LAPIS, AROMA CAMPESTRE. SEM A PRESENÇA DE AMÔNIA NA COMPOSIÇÃO.	UND	CIF	90	R\$ 3,59	R\$ 323,10
13	LIXEIRA EM AÇO INOX ESPECIFICAÇÃO: LIXEIRA, TIPO EM AÇO INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE PARA 20 LITROS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	BRINOX	28	R\$ 93,00	R\$ 2.604,00
14	PEDRA SANITÁRIA COM 25 GRAMAS ESPECIFICAÇÃO: PEDRA, TIPO SANITÁRIA, UNIDADE COM PESO MÉDIO DE 25 GRAMAS. PRODUTO COM MARCA DO FABRICANTE.	UND	POLITRIZ	738	R\$ 2,93	R\$ 2.162,34
15	SABÃO EM PÓ CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE 1KG ESPECIFICAÇÃO: SABÃO, TIPO EM PÓ, CAIXA DE COM TENSOATIVOS, COADJUVANTE, CINEGISTA, BRANQUEADOR OPTICOS, ENZIMAS, TAMPAMENTOS, CORANTES, ALEVANDOR DE ESPUMA, CARGA, PERFUME E ÁGUA, PRODUTO ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE 1 KG. DEVIDAMENTE IDENTIFICADA.	CXA	ECONÔMICO	32	R\$ 80,85	R\$ 2.587,20
16	SABONETE 90 GRAMAS ESPECIFICAÇÃO: SABONETE, TIPO GLICERINADO, COM PESO MÉDIO DE 90G, NA COR BRANCA PARA PELE NORMAL.	UND	YPÊ	82	R\$ 1,97	R\$ 161,54
17	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 20 LITROS, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 20 LITRO COR PRETA OU AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SOLDA CONTINUA, ESPESSURA MÍNIMA 4 MICRAS, FARDO COM 100 UNIDADES.	PCTE	LEV FORT	406	R\$ 11,73	R\$ 4.762,38
18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALA 100 LITRO, ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR, CAPACIDADE DE 100 LITRO, COR BRANCA, MATERIAL INFECTANTE, FARDO COM 100 UNIDADES.	PCTE	UTILIX	210	R\$ 31,33	R\$ 6.579,30
19	SACOLA PARA EMBALAGEM 10 KG ESPECIFICAÇÃO: SACOLA, TIPO DE PLÁSTICO PARA EMBALAGEM PESO MÉDIO DE 10KG. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	PCTE	EVOLUFLEX	172	R\$ 12,33	R\$ 2.120,76
20	VASSOURA TIPO VASCULHADOR ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA, TIPO VASCULHADOR, COM CABO DE MADEIRA.	UND	CONDOR	36	R\$ 24,23	R\$ 872,28
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 41.243,48</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As especificações técnicas integrais dos materiais objeto deste Contrato encontram-se objetivamente detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA, integrante deste instrumento independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência meramente descritiva, o constante do referido instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma da referida Lei, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

*Clair*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de consumo do **Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo – MA**, em local e data a serem informados no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE**, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para o fornecimento do objeto é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, com os respectivos preços unitários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O transporte, o descarregamento, a conferência e a entrega dos materiais no local indicado ocorrerão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os materiais deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e adequadas ao transporte e ao armazenamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

O objeto será recebido conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**II – Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro do **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o material acompanhado da Nota Fiscal para as devidas correções, devendo a **CONTRATADA** promover a substituição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os materiais contendo baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos materiais fornecidos e pela conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 41.243,48 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos materiais efetivamente entregues e aceitos, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e demais setores competentes do **CONTRATANTE**.

*Clair*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida expressando os preços unitários e o valor total dos materiais fornecidos, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e aceita.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária conforme classificação abaixo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e dos demais atos normativos aplicáveis:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	500 – Recursos não vinculados de impostos
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	08.122.0011.2.054 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

I – São obrigações exclusivas e de responsabilidade da **CONTRATADA**, além de outras que por lei couberem:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações registradas na Ata de Registro de Preços;
- c) Substituir eventuais materiais que não estejam em conformidade com a Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- d) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- e) Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno do **CONTRATANTE**, inclusive de acesso às suas dependências;

*Clairne*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes;
- h) Apresentar a documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liberação dos pagamentos;
- i) Comunicar, formal e tempestivamente, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa afetar a execução do objeto;
- j) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:**

- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, conforme previsto neste instrumento e após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e à fiscalização do Contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

*Clame*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas mais graves, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

**d.1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**d.2)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**d.3)** Compensatória de 20% a 30% do valor do Contrato para as infrações relativas à documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo;

**d.4)** Compensatória de 1% a 30% do valor do Contrato para os casos de inexecução parcial, parcial grave ou total.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO NONO** – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

**I – Fiscalização Técnica**

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

**II – Fiscalização Administrativa**

a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

**III – Gestor do Contrato**

a) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);

b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);

c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- d) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);  
e) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);  
f) O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);  
g) O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 sobre resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As embalagens utilizadas deverão observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, com priorização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A implementação de tais medidas visa promover uma cultura de sustentabilidade, contribuindo para a economia circular e a preservação dos recursos naturais.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

*Clair*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do Contrato, sem prejuízo de outros meios de publicação.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

*Lajeado Novo – MA, na data da assinatura digital.*

*Elaine Santana da Silva*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO  
CNPJ nº 16.708.030/0001-97  
Elaine Santana da Silva  
CONTRATANTE**

**MATHEUS CIRQUEIRA BARROS  
RODRIGUES:06295909310**

Assinado de forma digital por MATHEUS  
CIRQUEIRA BARROS  
RODRIGUES:06295909310  
Dados: 2026.05.26 09:34:47 -03'00'

**M RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ Nº 05.463.274/0001-30  
MATHEUS CIRQUEIRA BARROS RODRIGUES  
CPF nº 062.959.093-10  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - *[Assinatura]*

CPF nº: 014238553-02

2 - *[Assinatura]*

CPF nº: 95933115304